



Sexta-feira, 11 de novembro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**LEI Nº 1.848/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Revoga o Artigo 10, da Lei Municipal nº 1.796/2021 de 05 de julho de 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica REVOGADO o artigo 10, da Lei Municipal nº 1.796/2021.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**LEI Nº 1.849/2022 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022**

Autoriza o Executivo Municipal a Ceder através de Termo de Cessão e Uso do Imóvel do Município que especifica à empresa: **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973** e dá outras providências.

O Povo do Município de Altônia, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo a Ceder através de Termo de Cessão e Uso de Imóvel para a Empresa: **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 32.552.896-08, com sede sito à Rua Alcília Luiz Candido, 252 – Jardim Morumbi, CEP: 87.550-000, no Município e Comarca de Altônia – PR, um terreno de que trata o artigo 2º desta Lei.

**Art. 2º.** O imóvel objeto da Cessão e Uso é uma área de 4.250,00M², contendo uma construção em alvenaria medindo 209,25m², parte ideal do lote 257-A-1-A-Rem-1, subdivisão do lote nº 257-A-1-A-Rem da Gleba Altônia, de propriedade do Município de Altônia, objeto da matrícula nº. 11.351, do Livro nº. 2 fls. 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Altônia – PR.

**Art. 3º.** O imóvel objeto do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, será destinado a instalação e funcionamento de uma empresa denominada **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, que tem como ramo de atividade principal, Atividades Paisagísticas.

**Parágrafo Único** – Em caso de alteração contratual que altere o nome da empresa, ou o nome dos proprietários da empresa, ou o ramo de atividade, deverá ser solicitada autorização da Prefeitura, a fim de submeter à apreciação dos Conselhos: COMTER E COMDEAL e aprovação Legislativa, para continuidade ou não do Termo de Cessão e Uso do Imóvel.

**Art. 4º.** O prazo do Termo de Cessão e Uso de Imóvel será de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do instrumento, prorrogável por igual período no interesse das partes, podendo ainda ser rescindido a qualquer época, por parte da empresa, desde que comunicado ao cedente por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou pelo Cedente, com a mesma antecedência, quando o Cessionário não respeitar quaisquer das cláusulas do Termo de Cessão e Uso de Imóvel.

**Parágrafo Único** – uma vez que a empresa irá desenvolver a atividade paisagística e que a área ora cedida não comporta edificações, poderá o cedente requisitar a devolução total ou parcial, por interesse público, comunicando a empresa com antecedência mínima de sessenta dias, de forma a não causar prejuízo das culturas temporárias ali cultivadas.

**Art. 5º.** A correta utilização da cessão e uso de que trata esta Lei, quanto ao funcionamento da empresa e a quantidade de empregos diretos gerados, será fiscalizada pela Divisão de Indústria e Comércio ou outro órgão que vier a substituir, com acompanhamento de membros do Conselho Municipal do Trabalho Emprego e Renda – COMTER e Conselho Municipal de Desenvolvimento de Altônia – COMDEAL.

**Art. 6º.** A data de início de atividade da empresa **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, será contada da data da vistoria e Certidão Conjunta dos Conselhos COMTER e COMDEAL.

**Art. 7º.** A Empresa deverá tomar posse do imóvel de que trata o Artigo 2º, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, devendo providenciar no local instalações necessárias para o funcionamento da mesma, inclusive instalar água, energia, por sua conta, ficando o mesmo incorporado ao Imóvel em caso de devolução do imóvel por descumprimento desta Lei.

**Art. 8º.** A Empresa obriga-se em contrapartida, sob as penas de cancelamento do instrumento de concessão de direito de uso de imóvel, a:

I - Providenciar as instalações necessárias ao funcionamento da empresa, **PAULO SÉRGIO DE LAIA 03578706973**, no prazo máximo de 180 dias contados da data da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, devendo gerar no mínimo 06(quatro) empregos diretos, durante o período de cessão e uso;

II - Suportar as despesas decorrentes do funcionamento da Empresa, cessionária e a manutenção do imóvel em perfeitas condições, sujeitando-se às fiscalizações da Prefeitura, correndo por sua conta as benfeitorias que se tornarem necessárias;

III - Atender a Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Turismo com a atividade de condução de mudas para arborização urbana e plantas ornamentais;

IV - Quando a Empresa tiver interesse em participar de eventos que proporcione a divulgação de seu nome, obrigatoriamente será usado o nome do Município de Altônia.

**Art. 9º** - O imóvel objeto da concessão, não poderá ser cedido, alugado ou arrendado, no todo ou em parte, devendo ser mantida a finalidade que deu ensejo à concessão, sob pena de reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de extinção da Empresa ou desinteresse na continuidade de exploração das atividades de que trata esta Lei, o imóvel deverá ser devolvido ao Município, sem direito a qualquer tipo de indenização pelas benfeitorias existente sobre o imóvel.

**Art. 10º.** Ao final do período de 10(dez) anos, do Termo de Cessão e Uso do Imóvel, caso a empresa cessionária tenha cumprido fielmente com as finalidades pactuadas no Projeto gerando emprego e renda nos moldes e quantidades propostas no Projeto, comprovada através de Deliberação conjunta dos Conselhos COMTER E COMDEAL, poderá o Executivo Municipal, através de Lei específica, prorrogar por igual período o presente termo de cessão e uso.

**Art. 11º** - A qualquer tempo, se constatada que a cessionária não está cumprindo com as finalidades pactuadas no Projeto, após comprovação feita por vistoria do COMTER e do COMDEAL, o imóvel e suas benfeitorias serão retomados pelo Município, mediante Decreto do executivo municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização à cessionária, por qualquer tipo de investimento feito no local.

**Art. 12º** - A empresa cessionária declara no ato da assinatura do Termo de Cessão e Uso de Imóvel, ter conhecimento integral do contido na Lei nº.1.620/2017 de 23/08/2017 e o disposto nesta Lei, para sua fiel observância.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

**DECRETO Nº 212/2022 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o expediente de trabalho nos órgãos da Administração Direta do Município de Altônia, no dia 14 de novembro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE** - PREFEITO MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO o feriado do dia 15 de novembro de 2022 em comemoração à proclamação da República,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica Decretado Ponto Facultativo nos serviços públicos municipais, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta do Município de Altônia, no dia 14 de novembro de 2022, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer interrupções, os quais funcionarão da seguinte forma:

1. O Hospital Municipal manterá o atendimento normal, de acordo com a escala administrativa própria;
2. A unidade de saúde do Bairro Jardim Panorama funcionará em escala de plantão;
3. A Secretaria de Obras e serviços públicos manterá a escala de coleta de lixo orgânico e reciclado;
4. O Serviço da Guarda Civil Municipal, terão expediente normal conforme escalas de trabalhos próprios.
5. O Sistema de Inspeção Municipal/Produtos de Origem Animal – SIM/POA, funcionará de acordo com escala própria.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Ver. Pedro de Paiva, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

**CLAUDENIR GERVASONE**

**Prefeito Municipal**